

ESTADO DE  
MATO GROSSO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PUBLICADO NA DATA SUPRA  
E LOCAL DE COSTUME  
Jair Ney dos Santos  
Sec. de Administração

LEI N.º 169 DE 24 DE NOVEBRO DE 2005.

“Cria o Conselho Municipal de Educação do Município de Nova Nazaré-MT, dispõe sobre sua composição, funcionamento e competência e dá outras providências.”

O Sr. José Marques de Queiroz, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Nazaré aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1.º.** Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Nova Nazaré – MT  
– CME.

**Art. 2.º.** O Conselho Municipal de Educação é órgão colegiado da Secretaria Municipal de Educação, vinculando ao Gabinete do Secretário. É órgão normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador do Sistema Municipal de Educação acerca dos temas que forem de sua competência.

**Art.3.º.** O CME será constituído com a participação de representantes das Instituições públicas e privadas, dos profissionais da Educação do setor público e privado, Legislativo e comunidades assim representadas:

- I. – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II. – 1 (um) representante dos professores das escolas Indígenas;
- III. – 1 (um) representante dos professores das escolas municipais;
- IV. – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação do Ensino Supletivo ou ensino médio;
- V. – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI. – 1 (um) representante dos alunos das escolas municipais ou grêmio estudantil;
- VII. – 1 (um) representante dos diretores municipais;
- VIII. – 1 (um) representante do Poder Legislativo;
- IX. – 1 (um) representante dos pais de alunos das Escolas Municipais.

§ 1.º. – Cada uma das Instituições mencionadas no “caput” deste artigo deverá indicar também um membro suplente.

§ 2.º. – Os representantes dos itens I, III, IV e VII, deverão ter formação escolar de nível superior.

§ 3.º. – Os representantes mencionados nos itens II, V, VIII, deverão ter formação escolar de nível médio.

José Marques Queiroz  
Prefeito Municipal

PROGRESSO POR NOVA NAZARÉ



**Art. 4º.** – Os membros titulares do Conselho Municipal de Educação e respectivos suplentes exercerão mandato de dois (02) anos, sendo permitida a recondução por uma única vez e igual período.

**Art. 5º.** - Os critérios para renovação do conselho, serão estabelecidos pelo regimento interno, elaborados pelo referido conselho;

**§ 5º.** - A escolha dos membros será feita mediante proposta do (a) Secretário (a) Municipal de Educação, elaborada depois de ouvir a Comunidade Escolar, os Trabalhadores da Educação e seus Sindicatos.

**I** - Os processos de indicação e nomeação dos membros deverão estar concluídos até vinte (20) dias após a publicação desta Lei.

**II** - Em caso de vacância de um dos cargos, o mesmo será preenchido observando-se a representatividade e os parâmetros de indicação.

**Art. 6º.** – A primeira sessão do Conselho Municipal de Educação deverá ser realizar imediatamente após a nomeação através de portaria, os membros do CMS através de eleição elegerá o Presidente Vice-Presidente e Secretário através de votação.

**Art. 7º** - O CME poderá ampliar o numero de comissões definido suas atribuições em conformidade com seu Regimento.

O CME e suas comissões realizarão reuniões de acordo com o estabelecimento em seu regimento.

**Art. 8º** - A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público e o seu exercício tem prioridade sobre quaisquer outras funções públicas, sem remuneração.

**Art. 9º** - O conselheiro terá direito a transporte e diária quando a serviço do Conselho.

**Art. 10º** - As despesas de manutenção, expediente, transporte e diária, correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, em consonância com o disposto no Art. 70 da Lei nº 9394/96.

**Parágrafo Único** - O CME, a prioridade, terá como sede parte das dependências da Secretaria Municipal de Educação, bem como o quorum funcional da mesma e/ou de outros departamentos designados pelo poder público, para que supra as necessidades de funcionamento.

**Art. 11º** - Ao Conselho Municipal de Educação, além das atribuições conferidas por Lei e delegadas pelo Conselho Estadual de Educação, compete:



- I. Elaborar seu regimento, a ser homologado pelo chefe do Poder Executivo;
- II. Zelar e incentivar o aprimoramento da quantidade de ensino no Município;
- III. Promover e divulgar estudos sobre o sistema de ensino e o aperfeiçoamento do ensino, definindo a política educacional no âmbito do município;
- IV. Estimular a assistência social escolar;
- V. Emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza pedagógica e educativa que lhe seja submetida;
- VI. Manter intercâmbio com os Conselhos Federais, Estaduais e Municipais de Educação;
- VII. Propor critérios gerais, sugerir ou definir medidas para a aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, opinar sobre os respectivos convênios de ação interadministrativa;
- VIII. Fiscalizar e emitir parecer sobre o gerenciamento do Fundo Único Municipal, observando o relatório anual;
- IX. Cumprir as determinações da Lei Orgânica Municipal e da Lei nº 9304/96, emitindo pareceres, resoluções e normativas, observando as liberações do Conselho Estadual de Educação;
- X. Analisar as estatísticas do ensino no Município e dados complementares.

**Art. 12º** - A promulgação do Regimento Interno deverá ser efetuada 60(sessenta) dias a contar da posse dos membros do Conselho.

**Art. 13º** - A Secretaria Municipal de Educação, incumbem velar pelas decisões do Conselho Estadual e Municipal de Educação.

**Art. 14º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 029 de 21 de Agosto de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré-MT em 24 de Novembro de 2005.

  
José Marques de Queiroz  
Prefeito Municipal

**JOSÉ MARQUES DE QUEIROZ**  
**Prefeito Municipal.**